ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Modêlo

LEI Nº 311/72

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE MODELO, PARA O EXERCICIO DE 1973.

VIRO AFFONSO MAJOLO, Prefeito Municipal de Modêlo, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes dêste Municipio, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Municipio de Modêlo, para o exercicio de 1973, estima a receita em Cr$ 732.000,00 (Setecentos e trinta e dois mil cruzeiros), que será arrecadada de acôrdo com a Legislação em vigôr, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA.....	162.800,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	300,00
RECEITA INDUSTRIAL.....	5.200,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	370.500,00
RECEITAS DIVERSAS.....	47.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	585.800,00

RECEITAS DE CAPITAL

ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	200,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	146.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	146.200,00
TOTAL.....	732.000,00

Art. 2º - A despesa é fixada em igual importância e distribuir-se-à em Unidades Orçamentárias da seguinte maneira:

PODER LEGISLATIVO

CAMARA DE VEREADORES.....	2.530,00

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO.....	26.650,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Modêlo

SECRETARIA GERAL.....	95.400,00
SERVIÇO DA FAZENDA.....	56.901,00
SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇAO.....	408.591,00
SERVIÇO DA SAUDE.....	14.500,00
SERVIÇO DE EDUCAÇAO E CULTURA.....	117.800,00
SERVIÇOS URBANOS.....	6.200,00
SERVIÇO DE ENERGIA ELETRICA.....	3.500,00
TOTAL.....	732.000,00

Art. 3º - Integrarão a presente Lei os anexos I a IV, que especificam a Receita e Discriminam a Despesa por consignação.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar-no decorrer do exercicio de 1973, até o limite de 25%.... (Vinte e cinco por cento) da receita orçamentária estimada, e a realizar operações de crédito nos têrmos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1 de 30 de outubro de 1969.

Art. 5º - As tabelas exolicativas, constantes do anexo nº 5, serão aprovadas e alteráveis por Decreto do Poder Executivo, que poderá autorizar durante o exercicio, transposições entre itens discriminativos da mesma consignação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1973.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO, aos 28 de outubro de 1972.

Viro Affonso Majolo

VIRO AFFONSO MAJOLO
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA A PRESENTE LEI EM DATA SUPRA, NESTA SECRETARIA.

Alcides A. Werlang
Secretário Municipal.